



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 13, DE 2025

(Do Sr. Da Vitoria)

Altera o parágrafo 1º do art. 18-A e o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-213/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Altera o parágrafo 1º do art. 18-A e o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 18-A e o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: (NR)

Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1o a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua dois empregados que recebam exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. "





Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa ampliar o limite de receita bruta anual do Microempreendedor Individual - MEI, de R\$ 81.000,00 para R\$ 150.000,00. Essa medida visa incentivar o empreendedorismo e a formalização de pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Desde 2021, o valor limite não é reajustado, o que tem dificultado a adesão e/ou manutenção dos microempreendedores nesta modalidade do Simples Nacional. Existem quase 15 milhões de microempreendedores individuais (MEIs) formalizados no Brasil, de acordo com dados do Ministério da Economia de abril de 2023. Isso representa 73,4% do total de empresas formais do país, que era de 20.191.920 CNPJ ativos no final de 2022.

O referido Projeto de Lei Complementar também amplia de um para dois o número de funcionários que o microempreendedor individual pode ter, além do próprio titular da empresa.

Sendo assim, apresentamos o Projeto de Lei Complementar para apreciação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

DA VITÓRIA
Deputado Federal - Progressistas/ES



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-01-10;10406

FIM DO DOCUMENTO